



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO N.º 253/2018 (4868) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2018 – PROCESSO N.º 176/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **Município de União da Vitória** e a empresa **MOISÉS VIANA - ME**.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MOISÉS VIANA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à Rua Nabor Bettega, n.º 55, Bairro São Francisco, Município de Porto União, CEP 89.400-000, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.695.182/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **MOISÉS VIANA**, portador da cédula de identidade RG n.º 35579311 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 484.442.789-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 176/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 19/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na **Inexigibilidade de Licitação n.º 19/2018 – PMUVA – Processo n.º 176/2018**, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

Artigo 25 - Lei 8.666/93 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de serviços para revitalização da Capela do Sagrado Coração de Jesus, localizada no Morro do Cristo.

2.1.1 – Trata-se de serviços de revitalização por meio de pintura em estilo *Arte Sacra* que será realizada sobre as paredes e sobre o teto da capela da estátua do Sagrado Coração de Jesus, localizado no Morro do Cristo, no Município de União da Vitória.

2.1.2 – Os materiais a serem utilizados serão por conta da CONTRATADA, assim como os pagamentos de funcionários, equipamentos de segurança, andaimes e quaisquer outros itens a serem utilizados para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no o Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** para a execução dos serviços.

4.2. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado diretamente em conta corrente bancária da Contratada, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação das faturas pela fiscalização do Contratante, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas essas que deverão ser apresentadas ao Gestor do Contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da execução dos serviços.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR
Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205 – Centro – União da Vitória – PR
CNPJ n.º 75.967.760/0001-71
EMPENHO N.º _____

4.4. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela contratada do seguinte:

4.4.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.5. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

4.6. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.7. Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

4.8. O custeio para a execução do objeto do presente contrato é proveniente de Recursos Federais, **Dotação Orçamentária n.º 2.028.3390.39 - 1000 - 277/2018 - MANUTENCAO SEC INDUSTRIA, COMERCIO 2.006.3390.39 - 1000 - 51/2018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O prazo mínimo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

12.2. O presente instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização do Sr. Valter Cano, inscrito no CPF sob nº 048.527.678-07, cabendo a este o acompanhamento da



execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento referente à execução dos serviços descritos na cláusula segunda do presente termo;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço na forma e prazo ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela Contratada, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a Contratada às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento Contratual poderá ser rescindido mediante mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Contratante, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus incisos e parágrafo único, e no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando o Contratante obrigado ao pagamento a Contratada pelos serviços prestados até então.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratante, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61º, parágrafo 1º da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Após a entrega do relatório final e apresentação às autoridades competentes, eventuais reuniões e acompanhamentos ficarão a cargo da Contratada.

16.2. O desenvolvimento das ideias, propostas e conceitos, se viabilizados, serão objeto de propostas específicas de serviços, com escopo, prazos e condições financeiras a serem definidas de comum acordo.

16.3. A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável por atos praticados perante terceiros, excluindo o Contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

16.4. A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União da Vitória - PR, 31 de outubro de 2018.

CONTRATADA
MOISÉS VIANA - ME
CNPJ nº 22.695.182/0001-03

CONTRATANTE
HILTON SANTIN ROVEDA
RG n.º 7.210.917-1/SSP-PR
CPF/MF n.º 030.419.409-30

O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO